



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 31/2019

### **Pregão Presencial nº 05/2019**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAL DE 06 (SEIS) PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E DEMAIS ÁREAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E VITÓRIA SÃO CARLOS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **VITÓRIA SÃO CARLOS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.826.821/0001-75 e Inscrição Municipal nº 72524, com sede à Avenida Dom Carmine Rocco, nº 404, Jardim Tangará, na cidade de São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu titular, o Senhor **DANIEL MATIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº 12.846.084-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 018.762.348-14, residente e domiciliado na Rua Lindo Alexandrino, nº 198, Residencial Parque Douradinho, na cidade de São Carlos/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão nº 05/2019, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Fornecimento de mão-de-obra braçal de 06 (seis) pessoas para a realização de serviços gerais em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs, em locais determinados pelos encarregados da Prefeitura Municipal, para execução dos seguintes serviços:

- capinação;
- rastelagem;
- varrição;
- jardinagem;
- coleta de sacos de folhas nas ruas;
- coleta de galhos resultantes de podas;
- auxílio a pedreiros e pintores
- pintura de guias

### **2 - DO VALOR**

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 11.457,18 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 45.828,72 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para o período de 04 (quatro) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Operações Urbanas e Almoxarifado e Controle Patrimonial ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS do pessoal contratado.

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo **Secretário de Operações Urbanas e Almoxarifado e Controle Patrimonial**.

3.5 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** apresente a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal, respectivamente. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5.1 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários descritos no subitem 1.1;

4.3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do **CONTRATANTE** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;

4.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;

4.6 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.7 - Fornecer o transporte do pessoal até ao Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, com veículo adequado, uniformes, seus complementos, bem como todos os EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades descritas na cláusula 1.1 deste contrato, a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, calçados, chapéus, protetor solar, luvas, etc, assim como alimentação e água potável.

4.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;

4.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## 5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Fornecer ferramentas, equipamentos e veículos para o transporte do pessoal durante o período de execução dos serviços.

## 6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denunciação à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente será de 04 (quatro) meses, contando-se a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 810 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 05/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte do pessoal até ao Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, com veículo adequado, e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

11.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **Secretário de Operações Urbanas e Almoxarifado e Controle Patrimonial**, que acompanhará a sua execução.

11.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

11.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 11.9, sob pena de rescisão contratual.

11.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.11 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor DANIEL MATIAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 13 - DO FORO

13.1- A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2019.

**DANIEL MATIAS**

**Vitória São Carlos - Const. e Serv. de Limpeza Eireli**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CPF nº 053.271.248-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

**CPF nº 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Vitória São Carlos – Construções e Serviços de Limpeza Eireli

CONTRATO Nº 31/2019

OBJETO: Contratação de mão-de-obra braçal de 06 (seis) pessoas para a realização de serviços gerais em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2019.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Matias

Cargo: Proprietário

CPF: 018.762.348-14 / RG: 12.846.084-2

Data de Nascimento: 29/07/1958

Endereço residencial completo: R. Lindo Alexandrino, nº 198, Res. Pq. Douradinho – São Carlos/SP.

E-mail institucional: vitoriasaocarlos@hotmail.com

E-mail pessoal: vitoriasaocarlos@hotmail.com

Telefone: (16) 3419 7520

Assinatura: \_\_\_\_\_